



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FAOP FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO
Escola de Arte Rodrigo Melo de Franco Andrade

Processo SEI nº 2170.01.0000124/2023-07

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOR VIA LEI DE INCENTIVO

OURO PRETO - MG 2023

Edital de chamamento público nº 05/2023

A Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 23.752/2020 da art. 116, da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 23.752/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de interessados em celebrar **TERMO DE COOPERAÇÃO** que tenha como objeto a seleção de projetos aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura a serem executados no conjunto da programação artístico cultural da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP.

1. DO PROPOSITO DO EDITAL

1.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentadas por **PESSOAS JURÍDICAS** para a celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO** com a FAOP, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projetos aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura, relacionados à temática de cultura a serem executados no conjunto da programação artístico cultural da FAOP, previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Poderá ser selecionada mais de uma ou nenhuma proposta, observada a ordem de classificação, para a celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

1.3. Para o estabelecimento do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada instituição arcar e aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para a execução das atividades definidas nos Planos de Trabalho.

1.4. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e formulada previamente ao término da vigência do instrumento firmado, por meio de termo aditivo e em comum acordo entre as partes celebrantes, observando as diretrizes do referido acordo e da lei que o disciplina.

1.5. Os projetos a serem apresentados devem se enquadrar em uma ou mais áreas artístico culturais, que tenham afinidade com as atividades promovidas pela FAOP, sendo elas:

1.5.1. Fomento, democratização e acesso à cultura e ao turismo;

1.5.2. Formação Cultural;

1.5.3. Proteção e salvaguarda de acervos culturais;

1.5.4. Apoio à políticas públicas;

1.5.5. Assessoramento e gerenciamento de políticas públicas;

1.6. Serão selecionadas propostas observada a ordem de classificação para a celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

1.7. Os projetos selecionados por meio do presente edital devem ter aprovação e autorização para captação vigentes para recebimento dos aportes nos exercícios de 2023 e 2024.

1.8. A FAOP somente selecionará projetos a serem executados no estado de Minas Gerais.

2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de **PESSOAS JURÍDICAS** que apresentarem propostas para a execução de projetos aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura, relacionados à temática de cultura a serem executados no conjunto da programação artístico cultural da FAOP

2.2. São objetivos específicos dos **TERMS DE COOPERAÇÃO** oriundos do presente Edital:

2.2.1. Promover a programação artístico cultural da FAOP contemplando a totalidade das ações programadas;

2.2.2. Estabelecer parcerias com a sociedade civil de modo a ampliar o número de potenciais parceiros da FAOP;

2.2.3. Garantir a ocupação dos espaços culturais da FAOP;

2.2.4 Ampliar as possibilidades de exibição e criação artísticos culturais da FAOP;

2.2.5. Fomentar as políticas públicas de cultura no Estado de Minas Gerais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente edital se justifica, primeiramente, de modo a aumentar os requisitos de transparência e publicidade nas parcerias estabelecidas pela FAOP com a sociedade civil, e, em complemento, garantir a execução das atividades artísticas vinculadas a programação e ao funcionamento artístico cultural sob responsabilidade da Fundação. É de pleno conhecimento a existência de grande número de projetos aprovados em leis de incentivo que, sem a capacidade de execução completa, retornam saldos captados sem a devida utilização. Por outro lado, a ampliação da programação artístico cultural da FAOP, exige que se faça frequentemente escolhas de inovação para a execução das atividades com orçamento adequado. Nesse sentido, unem-se esses dois imperativos, garantindo os aspectos de transparência para a escolha das organizações através deste

chamamento. As metas estabelecidas neste edital estão intimamente atreladas aos critérios de julgamento das propostas, ou seja, será aferido posteriormente através da verificação adequada da utilização dos valores e rubricas dos projetos inscritos e da capacidade da pessoa jurídica executar as atividades culturais e artísticas de maneira plena e satisfatória que será comprovada através de relatórios, fotografias, número de público, gastos totais, inclusão de contrapartidas e prestação de contas adequadas. Mais ainda, o edital encontra ressonância nas ações 1027, 1029, 1028, 2500, dos programas 056, 060, 06, 705 do PPAG, lei 23578, de 15 de janeiro de 2020. Por fim, observa-se o pleno atendimento ao interesse público na medida em que esta seleção, pautada em critérios de escolha objetivos, atende a expectativas no desenvolvimento cultural e artístico da sociedade, restando demonstrada o atingimento da colaboração mútua e do interesse recíproco orientados à consecução de uma finalidade pública específica.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital pessoas jurídicas que atendam às condições fixadas neste Edital, os quais deverão cumprir todas as exigências da legislação nele contempladas, excetuadas as qualificadas como OSC's aos quais possuem edital de cooperação específico com base na Lei 13.019/2014.

4.2. Para participar do presente Edital, a interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2.2. Apresentar toda a documentação exigida neste Edital;

4.3. Não será permitida atuação em rede por mais de uma pessoa jurídica.

4.4. É vedado à pessoa jurídica celebrante transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO** proposto no presente Edital, a pessoa jurídica deverá apresentar, observado o prazo de quinze dias úteis a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado final:

5.1.1. cópia legível (autenticada) do contrato social registrado e suas alterações;

5.1.2. cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

5.1.3. cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a Instituição existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

5.1.4. certidão negativa de falência;

5.1.5. certidão negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

5.1.6. certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

5.1.7. certidão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.1.8. certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa (CNIA);

5.1.9. cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da instituição;

5.1.10. relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

5.1.11. certidões negativas de débito no INSS, FGTS e TST;

5.1.12. certidão de quitação plena dos tributos estaduais do Governo de Minas Gerais;

5.1.13. Situação "*Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG*" como "**NÃO**";

5.1.14. Declaração de autenticidade de **TODOS** os documentos apresentados, assinada pelo representante legal.

5.2. Ficará impedida de celebrar deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** a pessoa jurídica que:

5.2.1. For classificada como OSC, ao qual participará de Edital específico com base na Lei 13.019/2014;

5.2.2. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território;

5.2.3. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria ou outro tipo de relacionamento com poder público anteriormente celebrada;

5.2.4. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

5.2.5. Tenha tido ou possua em seu quadro de dirigentes pessoas que tiveram as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.6. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade;

5.1.6.1. com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.1.6.2 com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e

5.1.6.3. com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.7. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

5.2.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

5.2.8.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.8.2. Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.2.8.3. Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12

da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar, avaliar e julgar chamamentos públicos, a ser instituída por meio de Portaria no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, publicada previamente à etapa de avaliação das propostas.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital de chamamento público.	11/07/2023
2	Envio de propostas pelas interessadas.	Da data da publicação até 11/08/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	16/08/2023 até 18/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas.	21/08/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver).	22/08/2023 até 28/08/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29/08/2023 até 30/08/2023
7	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público.	31/08/2023
8	Comprovação de habilitação para celebração da parceria	Comprovação de habilitação para celebração da parceria

7.2. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 3, será eliminada a pessoa jurídica cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações:

7.2.1. Prazo para execução das etapas e para o cumprimento das metas;

7.2.2. Projetos que tenham cunho religioso ou político partidário;

7.2.3. Projetos que não estejam em conformidade com a política de incentivos vigentes, respectivos decretos e instruções normativas que regem a matéria ou com as disposições deste edital;

7.2.4. Eventos que beneficiem, mesmo que indiretamente, pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente à FAOP;

7.3. Os interessados deverão inscrever projetos aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura, ou poderão inscrever propostas aprovadas até a data de fechamento deste edital, desde que sejam propostas voltadas para as áreas estabelecidas no item 1.5.

7.4. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente.

7.5. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhum dos interessados do presente chamamento público atingi-lo.

7.6. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 01 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.7. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados para dpgf@faop.mg.gov.br, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno da Faop.

7.8. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

7.9. No sítio eletrônico oficial da **FAOP** (www.faop.mg.gov.br);

7.10. A inscrição é gratuita e a pessoa jurídica interessada deverá entregar todos os documentos previstos neste Edital exclusivamente em meio digital, através de petição no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou, em caso de algum problema para petição no sistema, a inscrição deverá ser efetivada através do envio da documentação ao e-mail dpgf@faop.mg.gov.br.

7.11. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.12. Os documentos solicitados no momento da inscrição da proposta são:

7.12.1. Formulário de inscrição, conforme ANEXO II, sendo de caráter obrigatório constar no formulário de inscrição o número do projeto aprovado na lei de incentivo;

7.12.2. Cópia do Cartão CNPJ em situação ativa;

7.12.3. Cópia do RG e CPF (se não constar no RG) do responsável legal;

7.12.4. Cópia do Estatuto Social Vigente;

7.12.5. Certidão de regularidade no FGTS, na Justiça Federal e de regularidade fiscal em todos os níveis;

7.12.6. Cópia da ata de eleição/nomeação da diretoria vigente;

7.12.7. Certidão de aprovação do projeto;

7.12.8. Cópia descritiva do projeto submetido à Lei de Incentivo, contendo o cronograma de execução do projeto e a planilha orçamentária com descrição das principais linhas de receitas e despesas.

7.12.9. Relatório de capacidade técnica operativa da instituição proponente do projeto, com descrição das ações realizadas e documentos comprobatórios (fotos, reportagens, contratos, declarações, entre outros).

7.12.10. Apresentação de documentos comprobatórios de experiências nas áreas de: mostra de artes visuais, mostra audiovisual, Produção de eventos culturais, produção de eventos de teatro, Produção de eventos de música, Produção de eventos de educação/ensino artístico, Produção de eventos de gestão de acervos culturais.

7.12.11. Declaração de inexistência de vínculo familiar, empregatício ou societário com empregados e/ou diretores e presidente da FAOP.

7.12.12. Plano de trabalho de execução do projeto.

7.12.13. Valores e rubricas disponíveis para execução no projeto conforme Anexo IV.

7.13. A FAOP poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados ou adicionais - inclusive vias originais - aos proponentes, que terão até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-los, sob pena de desclassificação do presente processo seletivo.

7.14. A habilitação do proponente somente será efetivada mediante o envio dos documentos solicitados.

7.15. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.16. Cada pessoa jurídica poderá apresentar mais de uma proposta, desde que se refira a projetos diferentes, não sendo permitido a inclusão de dois ou mais projetos em uma mesma proposta.

7.18.

Na etapa de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas aprese-
7.19. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 3 da TABELA 01 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.20. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na TABELA 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS abaixo.

7.21. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1. Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (30,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (15,0 pontos) Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 pontos) Obs.: a atribuição “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.	30,0
2. Adequação da proposta aos objetivos da programação artística cultural da FAOP, de acordo com Anexo III - Ficha De Avaliação Da Comissão Avaliadora	Grau pleno de adequação (70,0 pontos) Grau satisfatório de adequação (35,0 pontos) Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos).	70,0
3. Adequação da proposta às rubricas da programação artístico cultural da FAOP, de acordo com Anexo IV - Rubricas Integrantes Da Programação Artístico cultural Da FAOP	Grau pleno de adequação (100,0 pontos) Grau satisfatório de adequação (50,0 pontos) Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). Observação: O grau pleno de adequação se refere a totalidade das rubricas listadas no Anexo IV	100,0
4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital	Grau pleno de atendimento (50,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (25,0 pontos) Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 pontos).	50,0

5. Valor das rubricas da programação artístico cultural da FAOP, de acordo com Anexo Rubricas Integrantes Da Programação Artístico Cultural Da FAOP	Grau pleno de adequação (50,0 pontos)	50,0
	Grau satisfatório de adequação (25,0 pontos)	
	Grau insatisfatório de adequação / não adequação (0,0 pontos).	
	Observação: O grau pleno de atendimento se refere ao valor total da execução da programação artística cultural da FAOP em 1 ano.	
Pontuação máxima global (A+B+C+D+E):		300,00

7.22. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a pessoa jurídica proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

7.23. Serão eliminadas as propostas:

7.23.1. cuja pontuação total for inferior a 30,00 pontos;

7.23.2. que recebam nota "zero" no critério (A), (B), (C) ou (D);

7.23.3. que não tenha apresentado informação relacionada ao item (D);

7.23.4. que estejam em desacordo com o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;

7.23.5. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **TABELA 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério (D), (B), (C) e (E), observada a referida ordem. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a pessoa jurídica com mais tempo de constituição com cadastro ativo no CNPJ e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.25. A FAOP divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

7.25.1. Sítio eletrônico oficial da FAOP (www.faop.mg.gov.br)

7.26. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos

7.27. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail dpgf@faop.mg.gov.br.

7.28. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.

7.29. Interposto recurso, a FAOP dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.30. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.31. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público da FAOP com as informações necessárias à decisão final.

7.32. A decisão final deverá ser proferida pelo Administrador Público da FAOP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

7.33. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.34. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da FAOP, responsável pela condução deste processo de seleção.

7.35. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.36. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FAOP deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado, bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado.

7.37. A homologação não gera direito subjetivo aos selecionados para a celebração da parceria.

7.38. Observada a ordem de classificação, a selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital, de acordo com oportunidade e conveniência avaliada pela administração pública.

7.39. Havendo uma única proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, a FAOP poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.40. A pessoa jurídica selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar à FAOP o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis subsequentes à divulgação das decisões recursais proferidas, por meio da apresentação dos documentos contemplados neste Edital.

7.41. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a pessoa jurídica selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.42. Na hipótese da selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação, aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital.

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

8.2. Convocação da pessoa jurídica selecionada a apresentação de proposta de plano de trabalho.

8.3. Para a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital, a pessoa jurídica selecionada deverá apresentar à FAOP proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

8.3.1. Dados e informações da pessoa jurídica;

8.3.2. Descrição detalhada do projeto aprovado em Lei de Incentivo, com especificação do objeto a ser executado

8.3.3. Justificativa para a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o interesse público envolvido no projeto aprovado

8.3.4. Relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com a FAOP sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

8.3.5. Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

8.3.6. Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto aprovado em Lei de Incentivo, objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;

8.4. A proposta formalizada deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada.

8.5. A pessoa jurídica selecionada deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

- 8.6. A pessoa jurídica deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.7. As receitas arrecadadas pela pessoa jurídica serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo constar da prestação de contas.
- 8.8. Entendem-se como receitas arrecadadas, ligadas a execução do objeto da parceria e previstas no instrumento de execução, dentre outras:
- 8.8.1. Resultado de bilheterias de eventos promovidos e ligados diretamente ao objeto da parceria;
- 8.8.2. Recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto da parceria;
- 8.8.3. Captação de recursos provenientes de patrocínio de Lei de Incentivo relacionado ao projeto aprovado.
- 8.9. Ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho
- 8.10. As áreas técnicas da FAOP analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela pessoa jurídica e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo.
- 8.11. No caso de readequação do projeto aprovado em lei de incentivo, a pessoa jurídica fica obrigada a informar à FAOP sobre as alterações promovidas.
- 8.12. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela pessoa jurídica, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos.
- 8.13. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.14. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados.
- 8.15. A celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante:
- 8.15.1. Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.15.2. Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
- 8.15.3. Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica da FAOP, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 8.16. Caso os pareceres técnicos e jurídico conclua pela possibilidade de celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO** com ressalvas, compete ao administrador público da FAOP sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.
- 8.17. Publicação do extrato de **TERMO DE COOPERAÇÃO**
- 8.18. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.
- 8.19. A FAOP promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:
- 8.19.1. Número sequencial do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e ano de celebração;
- 8.19.2. Identificação dos partícipes;
- 8.19.3. Descrição sucinta do objeto;
- 8.19.4. Data de assinatura da parceria;
- 8.19.5. Período de vigência;
- 8.19.6. Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.
- 8.19.7. Acrescentar outras informações a serem contempladas na publicação do extrato da parceria, se for necessário.
- 8.20. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** será celebrado de acordo com o interesse público, caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao compartilhamento patrimonial.

9. DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

- 9.1. As receitas arrecadadas em decorrência da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverão ser integralmente destinadas ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades.
- 9.1.1. No caso de haver sobras de recurso sobre o objeto da parceria será expressamente vedado a transferência entre os partícipes do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

10. DA CONTRAPARTIDA

- 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da proposta selecionada, além do cumprimento das obrigações de contrapartida estabelecidas no projeto aprovado em lei de incentivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A prestação de contas poderá utilizar das seguintes comprovações:
- 11.1.1. Em arquivo .pdf e/ou drive compartilhado contendo os links dos sítios eletrônicos quando for o caso;
- 11.1.2. Clipping completo (Matérias em jornais, revistas, entrevistas, divulgação nas redes sociais, website e etc.);
- 11.1.3. Fotografia (disponibilizar, na Internet, registros fotográficos)
- 11.1.4. Registro Videográfico (disponibilizar, na Internet, registros videográficos como VT)
- 11.1.5. Peças Gráficas (Disponibilizar as peças gráficas produzidas para a divulgação da ação)
- 11.1.6. Catálogo (Disponibilizar, na internet, catálogos virtuais se for o caso)
- 11.1.7. Spot (Disponibilizar, na íntegra a gravação veiculada se for o caso)
- 11.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A FAOP resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 11.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.
- 11.7. A administração pública não cobrará das pessoas jurídicas concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.
- 11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.9. O presente Edital terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da data de homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
- 11.10. O conteúdo das ideias e projetos apresentados na convocação, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelos participantes, será tratado confidencialmente pela FAOP.
- 11.11. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato está ciente que a FAOP - ou terceiros designados por ela - processarão e usarão suas informações (incluindo dados pessoais) para o registro na chamada, bem como para a análise do projeto e sua avaliação, aplicando todas as medidas razoáveis de segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados.
- 11.12. A FAOP poderá realizar o tratamento dos dados fornecidos, para os fins previstos neste edital, em conformidade com os artigos 7º, III; 23 a 30, da

Lei n. 13.709/18-LGPD.

11.13. A cooperação prevista neste edital será formalizada em termo específico a ser disponibilizado aos proponentes dos projetos aprovados e selecionados, de acordo com a conveniência da Administração.

11.14. A FAOP acompanhará a realização dos projetos selecionados por meio de relatórios de monitoramento, que deverão ser apresentados conforme especificado em termo a ser firmado entre as partes.

11.15. Na hipótese de não apresentação de Propostas Técnicas, ou de não classificação de qualquer Proponente, até o término dos prazos previstos neste Edital, a FAOP poderá, sem prejuízo para a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital para contratação.

11.16. É facultado à comissão avaliadora e à FAOP diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer ou complementar a instrução do chamamento público.

11.17. A participante interessada assume todos os custos e despesas relativos à preparação e apresentação de propostas, documentação, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, não sendo o Estado de Minas Gerais, ou a FAOP, responsabilizados por quaisquer atos ou custos atinentes ao chamamento público em curso até sua conclusão final.

11.18. A participante interessada se declara responsável, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados

11.19. Eventuais exceções e situações que não estejam previstas neste edital serão avaliadas pontualmente pela FAOP e a seu exclusivo critério.

11.20. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.20.1. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância

11.20.2. Anexo II - Formulário de Inscrição

11.20.3. Anexo III - Ficha de Avaliação da Comissão Avaliadora

11.20.4. Anexo IV - Rubricas integrantes da programação artístico cultural da FAOP

11.20.5. Anexo V - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante,

11.20.6. Anexo VI- Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da pessoa jurídica pessoa que se enquadre na vedação especificada.

11.20.7. Anexo VII- Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.

11.20.8. Anexo VIII- Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.

11.20.9. Anexo IX - Modelo de proposta de Plano de Trabalho

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO Nº I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA/FAOP/2023

PROCESSO Nº 2170.01.0000124/2023-07

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da empresa] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO Nº II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/FAOP/2023

PROCESSO Nº 2170.01.0000124/2023-07

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do Projeto: _____

Número do PRONAC: _____

CNPJ: _____

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Responsável Legal: _____

Telefone de Contato: E-mail: _____

Descrição do Projeto: _____

Etapas: _____

Metas: _____

VALOR DO PROJETO: _____

ANEXO Nº III – FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA/FAOP/2023

PROCESSO Nº 2170.01.0000124/2023-07

1. Nome do avaliador

--

2. Projeto avaliado

--

3. Data de avaliação

--

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Marque na escala de 1 a 5 a relevância do projeto em relação às premissas, sendo: 1 para menos relevante e 5 para mais relevante.

Relevância artística, cultural e educativa da proposta.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Adequação e aderência aos eixos da programação artístico cultural da FAOP.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Possui experiência técnica comprovada em mostra de artes visuais.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Possui experiência técnica comprovada em Produção de eventos culturais.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Possui experiência técnica comprovada em produção de eventos de teatro.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Possui experiência técnica comprovada em Produção de eventos de música.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Possui experiência técnica comprovada em Produção de eventos de educação/ensino artístico

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Possui experiência técnica comprovada em Produção de eventos de gestão de acervos culturais

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

SOMA DA AVALIAÇÃO

--

ANEXO Nº IV – RUBRICAS INTEGRANTES DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL/FAOP/2023

PROCESSO Nº 2170.01.0000124/2023-07

(MARCAR SIM SE PROJETO CONTEMPLAR RUBRICA E NÃO SE PROJETO NÃO CONTEMPLAR RUBRICA)
 (ASSINALAR VALOR DISPONÍVEL NAS RUBRICAS QUE ESTIVEREM CONTEMPLADAS)

ÁREA	RUBRICA	SIM	NÃO
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Coordenação de Curadoria e Programação		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Coordenação de Produção		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Produção de Programação e Cópias		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Produção Geral		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Produção de Convidados		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Produção de Editorial		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Assistente de Programação e Cópias		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Assistente de Produção		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Assistente de Produção de Convidados		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Assistente de Editorial		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Edição / Organização de Lista		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Impostos de contratação de Profissionais Autônomos		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Comissão de Seleção Nacional		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Comissão de Seleção Internacional		

ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Curadoria - Mostra Especial		
ATPE/ Galeria de Arte Nello Nuno	Impostos de contratação de Profissionais Autônomos		
ATPE/ Promoção	Design Artístico		
ATPE/ Promoção	Revisão de Texto		
ATPE/ Promoção	Transcrição & Tradução de Textos		
ATPE/ Promoção	Direito Autoral de Texto		
ATPE/ Promoção	Assessoria de Imprensa		
ATPE/ Promoção	Mídias Sociais		
ATPE/ Promoção	Criação e Concepção Artística de Troféu		
ATPE/ Promoção	Impressão de Catálogo		
ATPE/ Promoção	Impressão de Cartaz / Folheto de Programação		
ATPE/ Promoção	Impressão de Placão		
ATPE/ Promoção	Plotagem & Ambientação		
ATPE/ Promoção	Impressões Digitais		
ATPE/ Promoção	Kit de Convidados		
ATPE/ Promoção	Vinheta Artística		
ATPE/ Promoção	Spot para Rádio		
ATPE/ Promoção	Anúncio / Mídias Digitais		

ATPE/ Promoção	Anúncio / Redes Sociais		
ATPE/ Promoção	Impulsionamento / Redes Sociais		
ATPE/ Promoção	Hospedagem		
ATPE/ Promoção	Alimentação		
ATPE/ Promoção	Passagens Aéreas Nacionais		
ATPE/ Promoção	Passagens Aéreas Internacionais		
ATPE/ Promoção	Translado		
ATPE/ Promoção	Transporte Local		
ATPE/ Promoção	Correios, Courier, Transportadora e Serviços de Entrega		
ATPE/ Promoção	Seguro de Cópias		
ATPE/ Promoção	Serviço de Logística e Distribuição		
ATPE/ Promoção	Direito de Exibição (Mostras Especiais)		
ATPE/ Promoção	Autoração, Encode, Tradução & Legendagem		
ATPE/ Promoção	Tradução & Intérprete		
ATPE/ Promoção	Medidas de Acessibilidade		
ATPE/ Promoção	Júri Nacional		
ATPE/ Promoção	Imposto de contratação de Júri		
ATPE/ Promoção	Atrações Artísticas (Show, Exposições, Intervenções, Contação de História)		

ATPE/ Promoção	Curso / Masterclass / Seminários		
ATPE/ Promoção	Debatedores		
ATPE/ Promoção	Imposto de contratação de Debatedores		
ATPE/ Promoção	Cobertura Fotográfica		
ATPE/ Promoção	Filmagem e Transmissão de Debates		
ATPE/ Promoção	Locação de Estrutura de Palco, Luz, Som e Projeção		
ATPE/ Promoção	Estrutura de Cobertura para Galeria Aberta		
ATPE/ Promoção	Premiação - Competitivas		
ATPE/ Promoção	Premiação - Júri Popular		
ATPE/ Promoção	Materiais diversos de consumo papelaria e outros		
ATPE/ Promoção	Plataforma online		
ATPE/ Promoção	Materiais diversos de consumo informática		
ATPE/ Promoção	Custos de divulgação		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Passagem aérea		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Gradil - grade de contenção		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Transfer - Transporte terrestre		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Designer de vídeo		

NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Assistente de produção		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Assistente de compras		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Compra de materiais de consumo		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Custos de comunicação		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Adrecistas		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Iluminador		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Coreografia		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Transporte de carga		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Hospedagem		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Produção e operação de legendas		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Filmagem		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Rádios comunicadores		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Assistente de direção de palco		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Confecção de Cenário		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Projeção, legenda e retorno audiovisual		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Legenda e retorno audiovisual		

NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Projeção		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Direção de palco		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Sonorização		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Contrarregragem		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Ambulâncias e UTI		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Projeto de combate a incêndio		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Brigada de incêndio		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Banheiro químico		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Carregadores		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Fitas de linóleo		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Compra de materiais de consumo de iluminação (gelatinas, fitas entre outros)		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Ator/figurante		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Agentes de limpeza		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Agentes de segurança		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Locação de Equipamentos de iluminação		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Material de cenografia		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Locação de palco		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Locação de tenda		

NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Cantoneira/estrutura de madeira para o palco		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Arquibancada e plataforma		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Iluminador assistente		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Músicos		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Geradores		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Seguro		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Fotógrafo		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Eletricista		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Material de Papelaria		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Modem internet		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Alimentação/ catering e Kit lanche		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Aditivo para o receptivo dos patrocinadores		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Receptivo/brinde estreia		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Locação de cadeiras		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Cachê artístico/diárias		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Direção de vídeo		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Laudo técnico		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Promotoras para distribuição dos programas		

NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Locação de equipamentos		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Monitores para galerias		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Execução de projeto expográfico		
NAO/ Núcleo de Artes e Ofícios	Custos de divulgação		

ANEXO Nº V – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA/FAOP/2023

PROCESSO Nº 2170.01.0000124/2023-07

ANEXO V DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA EMPRESA), com sede na, Nº , bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

(Cidade UF), ____ de _____ de 20.....

Nome:

Cargo:

CPF.

ANEXO Nº VI - DECLARAÇÃO NÃO INCORREM EM VEDAÇÕES/FAOP/2023

PROCESSO Nº 2170.01.0000124/2023-07

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM VEDAÇÕES ESPECIFICADAS ABAIXO.

A , _____ inscrita no CNPJ

nº. _____ , por intermédio de seu representante

legal _____ , CPF _____

nº , DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de assinatura do Termo De Cooperação com a Fundação de Arte de Ouro Preto, que esta pessoa jurídica, bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas abaixo, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que que não há no quadro de dirigentes desta organização:

1.

titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

2.

o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor- chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e

3.

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME
Cargo

ANEXO N° VII– DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR/FAOP/2023

PROCESSO N° 2170.01.0000124/2023-07

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

_____ (data)

(representante legal)

ANEXO N° VIII– DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS/FAOP/2023

PROCESSO N° 2170.01.0000124/2023-07

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu, _____ (Nome Completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (Carteira de

Identidade), (CPF), residente _____ na (endereço completo), na condição de representante legal da empresa, com sede na (endereço completo da entidade), inscrita no CNPJ sob o número _____, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração do Termo de Cooperação com a Fundação de Arte de Ouro Preto observadas as demais determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

ANEXO N° IX– PLANO DE TRABALHO/FAOP/2023

PROCESSO N° 2170.01.0000124/2023-07

ANEXO IX- PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Entidade:	CNPJ:
Endereço:	

Cidade:	UF	CEP:	DDD/Telefone
Nome do Responsável:			CPF:
CI/Orgão Exp.:		Cargo/FUNção:	

2. Descriminação do Objeto:

Título do Objeto:	Período de execução	
	Início	Término:
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - FAOP:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
01	Descrição:		
02	Descrição:		

03	Descrição:		
----	------------	--	--

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE CUSTO	VALOR TOTAL
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL GERAL	R\$

Na qualidade de Representante legal da _____ declaro que estou de acordo com o presente Plano de Trabalho.

Ouro Preto, _____ de _____ de 2023.

Nome

Cargo

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023 - FAOP

PROCESSO Nº 2170.01.0000124/2023-07

Ouro Preto, de de 2023.

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº

...../.....

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO E _____, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO com sede sediada na Rua Alvarenga, 794 - Cabeças - Ouro Preto/MG - CEP: 35.400-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.070.071/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Jefferson da Fonseca Coutinho, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP), e _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, neste ato representada na forma de _____, seu _____, pelo seu(ua) _____,

_____ , adiante denominada PARCEIRA (PARCEIRA), RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 05/2023, com base na legislação vigente, em especial na art. 116, da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 23.752/2020 , no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação para a realização do a seleção de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal) a serem executados no conjunto da programação artístico cultural da FAOP.

SUBCLÁUSULA 1ª:O presente TERMO DE COOPERAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 005/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª:O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo I deste TERMO DE COOPERAÇÃO, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3ª:É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA 2ª -DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de seleção de projetos aprovados em leis de incentivo à cultura que venham a ser parceiros de modo a executar ações no âmbito da programação e produção artística da Fundação de Arte de Ouro Preto, e ainda garantir a sustentabilidade financeira e de execução das ações finalísticas da FAOP.

CLÁUSULA 3ª -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I - DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

1.
fornecer manuais de prestação de contas à PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
2.
publicar o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
3.
orientar a equipe de contato da PARCEIRA sobre a legislação referente aos instrumentos utilizados e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
4.
se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
5.
na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz,;
6.
assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
7.
monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
8.
analisar as propostas de alterações apresentadas pela PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
9.
promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da PARCEIRA e a duração das etapas;
10.
receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela PARCEIRA, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
11.
providenciar a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, no Portal da
Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
12.
Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;
13.
instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

14.

seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de cooperação.

II - DA PARCEIRA:

1.

manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - Caged;

2.

apresentar informar à Coordenação Unidade Gestora do Caged:

1.

quando houver alteração do quadro de dirigentes, os documentos e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles;

2.

quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;

3.

informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da PARCEIRA para o TERMO DE COOPERAÇÃO;

4.

observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;

5.

executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

6.

aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela PARCEIRA previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.

não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

8.

não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

9.

não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de

liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

10.

responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

11.

utilizar o bem compartilhado para execução deste DE COOPERAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

12.

apresentar, trimestralmente, periodicamente, ao OEEP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente DE COOPERAÇÃO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

13.

identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao OEEP, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

14.

facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

15.

divulgar o TERMO DE COOPERAÇÃO no sítio eletrônico oficial / redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações,;

16.

não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

17.

prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

18.

manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

CLÁUSULA 4ª -DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas,

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz,.

SUBCLÁUSULA 2ª: O OEEP disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a PARCEIRA

deverá apresentar ao OEEP:

1.

relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

2.

anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a.

a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEEP,.

b.

for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c.

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEEP.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEEP, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, o homologará no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o OEEP notificará a PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, OEEP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PARCEIRA, o OEEP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1.

retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2.

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA 5ª -DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará por 365 (número por extenso) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 6ª -DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50% para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da PARCEIRA de alteração deste TERMO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao OEEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto,.

SUBCLÁUSULA 3ª: A alteração do TERMO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da PARCEIRA e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEEP, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA 7ª -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao OEEP avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

1.

FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

1.

relatório de execução do objeto; e

2.

relatório de execução financeira das receitas arrecadas pela **PARCEIRA**, a ser solicitado pelo **OEEP**:

3.

quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e

4.

quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA 8ª - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**:

1.

a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

2.

a inadimplência injustificada pela **PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

3.

o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;

4.

a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

5.

não atendimento à notificação efetuada pela **OEEP**;

6.

a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

7.

a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 13ª.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA
Cargo do Representante Legal da PARCEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente**, em 11/07/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69394852** e o código CRC **C5249B64**.